

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0130, DE 20 DE MARÇO DE 2024 – GPMU.

PORTARIA Nº 0130, DE 20 DE MARÇO DE 2024 – GPMU.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E RITO PROCESSUAL PERTINENTES AO REQUERIMENTO PARA ATIVIDADES COM EXPLOSIVOS E SEUS ACESSÓRIOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos pertinentes aos requerimentos protocolados no município de Upanema, relacionados ao uso de explosivos e seus acessórios.

Art. 2º. O órgão gestor da política municipal de urbanismo receberá os requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

Requerimento;

Documentos de pessoa física ou jurídica: RG e CPF (pessoa física) ou Cartão do CNPJ, contrato social com aditivos, RG e CPF dos sócios (pessoa jurídica). Em caso de representação legal, anexar autorização ou procuração com firma reconhecida em Cartório;

Plano de segurança contra roubos e furtos no trânsito dos explosivos;

Documento do automóvel responsável pelo transporte dos explosivos, o qual deverá necessariamente ser de carroceria fechada tipo baú ou equipamento tipo container;

Plano de segurança da pessoa física ou jurídica responsável pelo carregamento e transporte;

Comprovação da escolta armada acompanhando o transporte de explosivos;

Comprovação do permanente monitoramento eletrônico na hipótese de depósito e armazenamento de explosivos e acessórios;

Declaração de que a pessoa física ou jurídica responsável pelo armazenamento ou depósito do explosivo ou acessório respeita as limitações de distância mínimas para garantia da segurança;

Documento comprovando a autorização recebida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados vinculada ao Ministério da Defesa para a atividade de detonação;

Plano de segurança para emprego de imediato de explosivos, quando couber;

Guia de Tráfego nas hipóteses de circulação dos explosivos;

Termo de Transferência de Posse deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até sua destinação final nas hipóteses de carregamento e transporte;

Contrato de Prestação de Serviços envolvendo as atividades de explosivos, quando houver;

Documentos comprovando os licenciamentos das atividades de operação pelos órgãos competentes em matérias ambiental e mineral, quando couber.

Art. 3º. O processo administrativo de requerimento relacionado as atividades de explosivos e acessórios seguirá a seguinte sequência de documentos em ordem cronológica:

Capa;

Requerimento acompanhado dos documentos necessários do art. 2º da presente Portaria;

Análise Técnica do profissional competente acerca dos aspectos documentais com fundamento na legislação vigente, caso favorável encaminhar ao profissional competente pelo lançamento tributário municipal, quando cabível, e caso desfavorável encaminhar ao titular do órgão gestor da política municipal de urbanismo para sua apreciação;
Despacho do profissional responsável pelo lançamento tributário municipal para fins de fixação do valor do tributo a ser pago pela prestação do serviço;
Parecer da Assessoria Jurídica com fundamentação legal;
Comprovação do pagamento do imposto correspondente, quando cabível;
Decisão Administrativa e Ato Administrativo pelo órgão gestor da política municipal de urbanismo;
Informações apresentadas pela pessoa física ou jurídica responsável acerca de eventuais alterações no percurso de transporte, no local de armazenamento, nos horários de detonação, dentre outras que se apresentem como relevantes;
Decisão Administrativa acerca da concordância com relação as informações anteriormente prestadas;
Despacho de arquivamento do processo apenas após a conclusão da atividade já autorizada.

Parágrafo único. Os incisos IV ao X estão subordinados a análise técnica favorável pelo profissional competente ou decisão favorável pelo órgão gestor da política municipal de urbanismo.

Art. 4º. Os requerimentos serão instruídos e encaminhados para os setores competentes.

Art. 5º. O Município deverá exercer a fiscalização adequada, devida e efetiva nas atividades exercidas com explosivos por pessoas físicas ou jurídicas na circunscrição territorial municipal, caso não haja a devida autorização prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O Município deverá buscar suporte no exercício das atividades fiscalizatórias citadas no *caput* deste artigo dos órgãos que exerçam atividades de licenciamento e de autorização referentes às atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em Upanema, em 20 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D48E52E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>